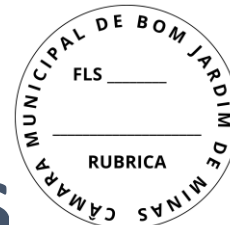




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

**2. OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, com atuação estratégica junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, COM ATUAÇÃO ESTRATÉGICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1. Atribuições:

- a. Assessoria técnica na elaboração, análise e acompanhamento das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- b. Consultoria especializada em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo;
- c. Orientação técnica quanto à elaboração, análise e interpretação de balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios fiscais;
- d. Assessoria técnica especializada no envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e demais órgãos de controle;
- e. Emissão de pareceres técnicos contábeis em projetos legislativos de impacto orçamentário e financeiro;
- f. Consultoria estratégica em execução orçamentária, financeira e cumprimento das normas da contabilidade aplicada ao setor público.

**4. DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses.

4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado nas áreas contábil e financeira, indispensável ao adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e ao atendimento das exigências legais e dos órgãos de controle externo.

5.2 As atividades demandam conhecimento técnico específico e experiência profissional, abrangendo a elaboração e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), a elaboração de balancetes e relatórios contábeis, o envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como o atendimento a diligências e orientações aos servidores.

5.3 O quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais com formação e experiência suficientes para atender integralmente tais demandas, as quais possuem elevado grau de complexidade e relevância, podendo a ausência de assessoramento especializado resultar em falhas, apontamentos e responsabilização dos gestores.

5.4 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência da gestão pública, bem como para garantir o cumprimento das normas aplicáveis e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

## 6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a valores praticados por empresas especializadas em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como a complexidade, a natureza continuada e o escopo dos serviços a serem prestados.

6.2 Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, atualização permanente quanto à legislação aplicada à contabilidade pública, às normas do Tesouro Nacional, às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais do setor público, o que influencia diretamente na composição do valor estimado.

6.3 Ressalta-se que a estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos profissionais, deslocamentos, materiais, tributos e demais despesas inerentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6.4 Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi fixado em patamar compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, e servirá como referência para fins de planejamento orçamentário e definição da forma de contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## **8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

8.1 Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal;

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;

9.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

11.3. Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;

11.4. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

11.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de fiscal designado;

11.6. Compete ainda à Contratante:

a) Quitar as obrigações financeiras assumidas, desde que não haja impedimento legal;

b) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;

c) Comunicar previamente a aplicação de multas e penalidades;

d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis;

e) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual;

g) Cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência e Proposta;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente contratação;

12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

12.5. Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;

12.6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

12.7. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.

12.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo, conforme estabelecido no instrumento contratual, independentemente da quantidade de demandas atendidas no período, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

16.2. O pagamento do valor mensal fixo será realizado até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação necessária ao pagamento no momento em que a Câmara Municipal atestar a regular execução do objeto contratual, mediante relatório, declaração de execução ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.

16.4. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

16.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade cadastral, fiscal e trabalhista exigível à pessoa jurídica contratada.

16.6. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.7. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

16.8. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições legais exigidas para a contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos.

16.9. Constatada eventual irregularidade, a CONTRATADA será notificada formalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.10. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, desde que inexistente impedimento legal.

16.12. Sobre o valor mensal devido incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável à pessoa jurídica contratada, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e demais retenções legalmente cabíveis, conforme o regime tributário adotado e a legislação vigente.

16.13. Em caso de prorrogação contratual, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

16.14. Eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, ensejarão a aplicação de compensação financeira, nos termos definidos no instrumento contratual e na legislação vigente.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE.**

17.1. O CONTRATO deverá ser assinado pela CONTRATADA, pessoa jurídica, por seu representante legal, mediante apresentação do ato constitutivo, documento oficial de identificação com foto e CPF do signatário, ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração específica acompanhada do respectivo documento de identificação.

17.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo e devidamente justificado, a critério da Administração.

17.3. A CONTRATADA que, regularmente convocada, deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

17.4. Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa injustificada em assinar o CONTRATO, a Administração adotará as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação vigente.

17.5. O extrato do CONTRATO será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade.

17.6. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



I – por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada nos autos do respectivo processo administrativo.

17.8. Quando a extinção do CONTRATO decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como a:

I – pagamento dos valores devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

II – pagamento do custo comprovado da desmobilização, quando aplicável.

17.9. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à presente contratação, especialmente:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou dos prazos pactuados;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

III – alteração societária, operacional ou técnica da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto;

IV – decretação de falência, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – descumprimento de obrigações legais ou contratuais essenciais à execução do objeto.

17.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível com a presente contratação, especialmente:

I – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

II – suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



III – atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da data prevista para pagamento;

IV – não disponibilização, pela Administração, dos meios necessários à execução do objeto, nos prazos contratuais.

17.11. Para as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições constantes do § 3º do mesmo artigo.

17.12. Todos os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

18.1. Os serviços possuem natureza continuada, devendo ser executados de forma regular e sistemática durante o período de vigência contratual, com a finalidade de assegurar o adequado suporte técnico contábil, orçamentário, financeiro e de prestação de contas às atividades da CONTRATANTE, conforme suas necessidades institucionais.

18.2. O prazo inicial de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento contratual, conforme o caso.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal.

18.4. A prorrogação estará condicionada à:

I – avaliação formal da necessidade da continuidade dos serviços;

II – manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à adequada execução do objeto;

III – comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;

IV – disponibilidade orçamentária;

V – interesse público devidamente justificado.

18.5. A eventual prorrogação não implicará novação contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos critérios de pagamento, reajuste e responsabilidades das partes.

18.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

## **19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação em perfeita harmonia com as normas, rotinas e orientações institucionais adotadas pela Câmara Municipal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



observadas as requisições formalmente emitidas pela CONTRATANTE, os termos deste instrumento e do Contrato ou Nota de Empenho.

19.1.1. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

19.1.2. O comparecimento presencial previsto no item anterior possui natureza exclusivamente funcional, voltada à execução dos serviços contratados, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada, nos termos da legislação aplicável.

19.1.3. Eventuais ajustes quanto aos dias e horários de comparecimento presencial poderão ser realizados de comum acordo entre as partes, desde que preservada a regularidade da prestação dos serviços e o interesse público.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a CONTRATADA, pessoa jurídica, poderá ser sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, no que couber à presente contratação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



aplicável.

20.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II – multa, nos seguintes termos:

a) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal ajustado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infrações graves;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infrações de elevada gravidade.

20.4. A aplicação das multas independe de interpelação judicial, sendo precedida de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, tornando-se exigível a partir da ocorrência do fato gerador.

20.5. A CONTRATADA será formalmente notificada para efetuar o recolhimento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

20.6. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua compensação com valores eventualmente devidos pela Administração ou sua cobrança pelos meios legais cabíveis.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os prejuízos causados à Administração Pública;

V – a reincidência da CONTRATADA.

20.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA, quando cabível.

20.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.

20.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento será formalizada em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



processo administrativo próprio, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## **21. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

22.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3. Indenizações e multas.

## **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

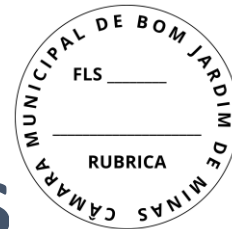
23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Bom Jardim de Minas/MG, 02 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS</b>	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>GABINETE DA PRESIDENCIA</b>
<b>DEPARTAMENTO OU SETOR</b>	<b>GABINETE DA PRESIDENCIA</b>
<b>NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO ETP</b>	<b>AMARILES DE MOURA NOGUEIRA, CHEFE DE GABINETE</b>

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de **assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público**, de natureza predominantemente intelectual, com atuação estratégica junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, de modo a embasar a etapa de elaboração do Termo de Referência e os demais atos preparatórios do processo administrativo.

A estrutura deste documento segue as diretrizes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando os elementos necessários para fundamentar a contratação, mantendo o modelo adotado pela Câmara.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal demanda apoio técnico especializado nas áreas **contábil e financeira**, indispensável ao adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e ao atendimento das exigências legais e dos órgãos de controle externo. As rotinas abrangem, entre outras atividades, a elaboração e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), elaboração de balancetes e relatórios contábeis, envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCE/MG e à STN, além do atendimento a diligências e orientações técnicas aos servidores.

O quadro de pessoal próprio não dispõe de profissionais com formação e experiência suficientes para atender integralmente tais demandas, que possuem elevado grau de complexidade e relevância, podendo a ausência de assessoramento especializado resultar em falhas, apontamentos e responsabilização dos gestores. Assim, a contratação se mostra necessária para assegurar a legalidade, regularidade e eficiência da gestão pública e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

##### 3.1. Requisitos do serviço



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à **assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público**, com orientação técnica contínua nas rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras do Legislativo.

Atuação consultiva e estratégica, com entregas compatíveis com as demandas institucionais, incluindo orientações técnicas, relatórios, pareceres/posicionamentos técnicos quando necessários e suporte às obrigações de prestação de contas.

### 3.2. Requisitos de habilitação/qualificação do fornecedor

- Regularidade jurídica e fiscal da pessoa jurídica (CNPJ ativo e documentos exigíveis), além de declarações de inexistência de impedimentos e idoneidade, conforme legislação aplicável.
- Comprovação de capacidade técnica/experiência compatível com o objeto, por documentação pertinente (ex.: atestados, portfólio técnico e/ou contratos anteriores), demonstrando atuação em contabilidade pública/assessoria contábil para entes públicos.

### 3.3. Requisitos de execução

- Sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos internos.
- Disponibilidade para atendimento por canais remotos e, quando necessário, presencial, conforme a necessidade institucional.
- Registro das orientações e entregas em meio oficial, garantindo rastreabilidade e fiscalização.

## 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

### Alternativas avaliadas:

**Execução somente com equipe interna:** não absorve, de forma integral e contínua, as exigências técnicas e a complexidade das rotinas contábeis e de prestação de contas, sobretudo diante das demandas recorrentes e do risco de falhas e apontamentos pelos órgãos de controle.

**Capacitação pontual (cursos/treinamentos):** contribui para atualização, mas não substitui a necessidade de suporte técnico especializado contínuo, com atendimento prático e orientação “caso a caso”, durante toda a execução das obrigações contábeis e fiscais.

**Consultoria pontual por demanda:** tende a gerar descontinuidade, retrabalho e menor eficiência, quando comparada ao suporte técnico continuado durante o exercício, especialmente por envolver calendário de fechamento contábil, envio de informações e prestações de contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **Justificativa da solução escolhida (contratação de assessoria/consultoria contábil especializada):**

A contratação proposta atende à necessidade institucional por serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, garantindo suporte permanente às rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, com foco em conformidade, governança e mitigação de riscos, além de assegurar maior segurança no atendimento às exigências do TCE/MG e demais órgãos.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Prestar assessoria técnica na elaboração, análise e acompanhamento das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Atuar com consultoria em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo;
- Orientar tecnicamente quanto à elaboração, análise e interpretação de balancetes, demonstrativos e relatórios fiscais;
- Assessorar o envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle;
- Emitir pareceres/posicionamentos técnicos contábeis em temas de impacto orçamentário e financeiro, quando demandado;
- Apoiar a execução orçamentária e financeira e o cumprimento das normas da contabilidade aplicada ao setor público.

## **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

**Unidade de medição:** mês

**Quantidade estimada:** 10 (dez) meses

**Natureza do objeto:** serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## **7. Estimativa de Valor e Cálculo dos Custos (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1. Metodologia adotada para formar a estimativa**

Considerando tratar-se de serviço especializado e de caráter continuado, a Administração adotou duas camadas de estimativa/validação:

#### **(i) Formação do preço estimado com base em proposta formal recebida (fonte primária do valor):**

A estimativa foi obtida a partir de proposta apresentada pela empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 45.822.207/0001-80**, que fixou remuneração mensal de **R\$ 3.000,00**, com **total anual de R\$ 36.000,00**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## (ii) Notas fiscais de referência (validação de compatibilidade de preços praticados):

Foram consideradas notas fiscais eletrônicas de serviços emitidas pela **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 45.822.207/0001-80)**, evidenciando valores praticados para serviços contábeis/assessoria técnica, como:

- NFS-e nº **7/2026**, emissão **18/02/2026**, valor líquido **R\$ 5.200,00** (tomador: Câmara Municipal de Minduri).
- NFS-e nº **8/2026**, emissão **24/02/2026**, valor líquido **R\$ 5.190,57** (tomador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMAG).

## (iii) Contratações similares divulgadas no PNCP (parâmetro público comparativo):

Para verificar razoabilidade, foram observadas contratações com objeto semelhante (assessoria/consultoria contábil para órgãos públicos) divulgadas no PNCP, tais como:

- Câmara Municipal de Minduri/MG: **R\$ 5.200,00/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de Lambari/MG: **R\$ 4.633,305/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de Rio Pomba/MG: estimativa **R\$ 6.972,35/mês (12 meses)**
- Câmara Municipal de **Grão Mogol/MG**: itens com valores unitários de referência **R\$ 5.900,00 (12 meses)** e **R\$ 9.200,00 (13 meses)**

## 7.2. Memória de cálculo (o número final)

**Unidade de contratação:** mês

**Quantidade estimada:** 10 meses

**Valor mensal (proposta):** R\$ 3.000,00

**Valor total estimado = R\$ 3.000,00 × 10 = R\$ 30.000,00.**

## 7.3. Compatibilidade com o mercado

O valor estimado (R\$ 3.000,00/mês) foi definido com base em proposta formal, e sua razoabilidade foi testada por meio de: (a) notas fiscais de referência com valores de serviços contábeis/assessoria técnica na faixa de R\$ 5.190,57 a R\$ 5.200,00, e (b) contratações similares no PNCP com valores mensais superiores, a exemplo de R\$ 4.633,305, R\$ 5.200,00, R\$ 5.900,00 e R\$ 6.972,35, entre outros registros.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa se encontra **compatível** com parâmetros praticados no mercado e com referências públicas, **sem indícios de sobrepreço**.

## 8. Justificativa Técnica e Econômica (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é necessária para garantir suporte contábil especializado às rotinas institucionais da Câmara, com enfoque em conformidade contábil, orçamentária e financeira, prevenção de falhas formais, mitigação de riscos e atendimento eficiente às exigências dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O valor estimado foi obtido a partir de proposta formal e teve sua razoabilidade validada por referências de contratações similares divulgadas em registros públicos, indicando compatibilidade com o mercado para serviços da mesma natureza.

## **9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica, visto que a contratação de serviço de assessoria/consultoria não gera impactos ambientais significativos.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

O objeto é prestado de forma integrada durante o período contratado, não sendo tecnicamente recomendável parcelar o objeto em múltiplas contratações, sob pena de perda de uniformidade técnica e de continuidade do suporte. O pagamento será mensal, conforme previsto, sem caracterizar parcelamento indevido do objeto.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica a esta contratação.

## **12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)**

Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

Espera-se obter:

- Aumento da conformidade e segurança técnica nas rotinas contábeis e fiscais;
- Redução de falhas formais e de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle;
- Melhoria da governança e eficiência na elaboração de peças de planejamento, balancetes, relatórios e prestações de contas, com melhor aproveitamento do corpo administrativo interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## 14. Providências Prévias à Contratação (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências mínimas:

- Autuação do processo administrativo;
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, contemplando escopo, prazos, forma de entrega, fiscalização e critérios de medição/pagamento (mensal);
- Verificação documental da regularidade jurídica e fiscal da contratada e demais conferências internas;
- Emissão de manifestação jurídica, ratificação da autoridade competente e publicações exigidas.

## 15. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, pelo período estimado de **10 (dez) meses**, com início previsto **a partir de março/2026** e pagamento mensal, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios.

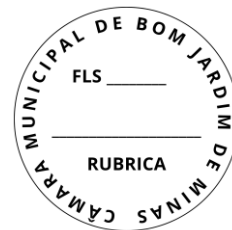
Bom Jardim de Minas, 02 de março de 2026.

---

**Amariles De Moura Nogueira**  
**Chefe De Gabinete**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021.**

A **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Liberdade, nº 270, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **01.791.570/0001-00**, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Sra. **Ana Claudia Gomes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JRS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Vila Santa Isabel, nº 60, Centro, Baependi/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **45.822.207/0001-80**, neste ato representada por sua representante legal, Jucelem De Almeida Souza Muniz, sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, e pelas condições que estipulam a seguir.

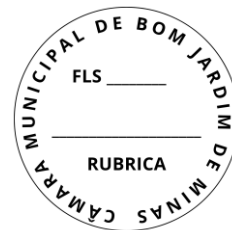
## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, com atuação estratégica junto à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG**, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do ato de inexigibilidade e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais as disposições constantes do Termo de Referência, do ato de inexigibilidade e da proposta da CONTRATADA, que servirão de referência para a execução deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – A proposta da CONTRATADA

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, de natureza predominantemente intelectual, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, mensal e sucessiva, durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades institucionais da CONTRATANTE e as atribuições descritas no Termo de Referência.

4.3 A execução dos serviços compreenderá atendimento técnico remoto e comparecimento presencial da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente ajustados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo de outros atendimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto.

4.4 A remuneração da CONTRATADA será feita em parcelas mensais fixas, mediante comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, atestada pelo fiscal do contrato, nos termos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, constituindo-se relação estritamente contratual de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao período de 10 (dez) meses.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.4 O pagamento do valor mensal será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de depósito ou transferência bancária, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa e do aceite definitivo da documentação fiscal.

5.5 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigidas na contratação.

5.6 Em caso de prorrogação contratual, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.~

## **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.00 02	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e a e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

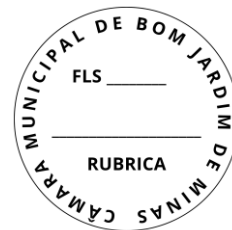
## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil durante toda a vigência contratual;
- II – Prestar assessoria técnica na elaboração, análise e acompanhamento das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- III – Atuar com consultoria especializada em contabilidade pública aplicada ao setor legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- IV – Orientar tecnicamente quanto à elaboração, análise e interpretação de balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios fiscais;
- V – Assessorar tecnicamente o envio e acompanhamento das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e demais órgãos de controle;
- VI – Emitir pareceres técnicos contábeis em projetos legislativos de impacto orçamentário e financeiro, quando demandado;
- VII – Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades;
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

- I – Designar gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- III – Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;
- IV – Realizar o atesto da execução dos serviços quando constatada a conformidade com as exigências contratuais;
- V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução;
- VI – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas e aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

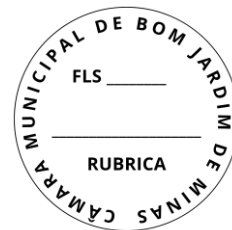
10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência.

10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do instrumento contratual ou da data definida pela CONTRATANTE.

10.3 Prazo de execução. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e sistemática durante todo o período contratual, observadas as demandas da Câmara Municipal e as disposições do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.4 Condições especiais de execução. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada nos termos definidos no Termo de Referência, inclusive multa diária de 0,1% sobre o valor mensal ajustado em caso de atraso injustificado na execução dos serviços e multa de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

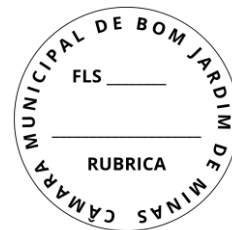
- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
- V – A reincidência da CONTRATADA.

11.4 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

12.3 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

*Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.*

Bom Jardim de Minas/MG, em 10 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---



ANA CLAUDIA GOMES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ  
CONTRATADA